

CONTRATO Nº 253/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES DIÁRIOS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Alameda Doutor João Paulino, 672, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.033-450, telefone (44) 3029-1918, e-mail esquinadopao_@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 37.578.393/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Kairo da Costa Bento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 80/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 30/09/2025, Compra Direta nº 22/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios (lanches diários) para os funcionários do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e suas condições, a proposta da Contratada datada de 30/09/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de entregas.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá realizar a entrega dos **pães** na Copa do Consórcio situado à Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1275, Jardim Ipanema, Maringá/PR, uma vez ao dia, sendo a entrega às 7h, nas quantidades a serem definidas pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Segunda – O produto (pão francês) deverá ter vida útil de até 6 (seis) horas, e estar acondicionados individualmente em embalagem de papel, e deverão ser embalados de forma que não fiquem expostos.

Subcláusula Terceira – O produto (pão de leite) deverá ter vida útil de até 24 (vinte e quatro) horas, e estar acondicionados individualmente em embalagem de polietileno atóxico, transparente, incolor, e deverá ser embalado de forma que não fiquem expostos.

Subcláusula Quarta – O Contratante não estará obrigado a adquirir uma quantidade mínima de pães, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade.

Subcláusula Quinta – Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões do Contratante para as entregas necessárias durante o prazo de 12 (doze) meses.

Subcláusula Sexta – A entrega das quantidades diárias estipuladas poderá variar de acordo com a necessidade do Contratante, sendo comunicada à Contratada qualquer alteração com antecedência de 02 (dois) dias úteis via e-mail pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Sétima – As entregas poderão ser canceladas a critério do Contratante em virtude de feriados, recessos, realização de *coffee break*, entre outros, sendo comunicada à Contratada via e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Subcláusula Oitava – O funcionário designado pela Contratada para efetuar as entregas deverá aguardar a conferência do pedido, que será realizada pelo funcionário responsável pelo recebimento indicado pelo Contratante.

Subcláusula Nona – Os pães entregues pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Contratante, ao qual caberá o direito de recusa, contanto que os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes neste Contrato e em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos.

Subcláusula Décima – Fica designado o funcionário Maycon José Marcelino, Matrícula nº 241, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Segunda – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 25.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação de valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 4535/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

a) **Subcláusula Terceira** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados por crachás e/ou uniformizados, aos locais em que devam efetuar as entregas;
- f) Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento especificações de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Manter o sigilo, confidencialidade e abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Contratante;
- c) Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes/entrega, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos objetos, não havendo qualquer relação empregatícia entre o Contratante e os empregados da Contratada;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS para a realização do pagamento;
- f) Prover a execução do objeto com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o objeto contratado na forma ajustada com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo, bem como apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) A Contratada deverá designar funcionário responsável para contato, informando nome completo, telefone e e-mail para dirimir dúvidas relativas ao objeto;
- j) A Contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito, efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- k) A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira – O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Segunda – O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Terceira – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Quarta – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

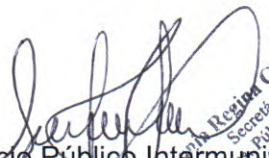
Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 17 de novembro de 2025.


Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Com. Pub. Inter. de Saúde do
CISAMUSEP

ESQUINA DO
PAO
PANIFICADORA
LTDA:37578393
000125

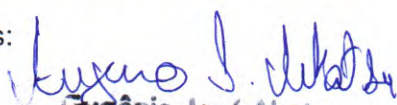
Digitally signed by
ESQUINA DO PAO
PANIFICADORA
LTDA:37578393000125
Date: 2025.11.19
16:13:16 -03'00'

Esquina do Pão Panificadora Ltda
Kairo da Costa Bento

Testemunhas:

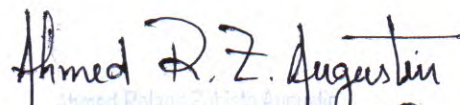
Nome:

Assinatura:


Eugênio José Akats
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:


Ahmed R. Z. Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 253/2025

COMPRA DIRETA Nº 22/2025

PROPOSTA COMERCIAL

ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PÃO FRANCÊS, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA 40G DE FARINHA; 0,8GR DE SAL; 0,4GR DE REFORÇADOR; 24ML DE ÁGUA; 0,2GR DE AÇÚCAR; 1,2GR DE FERMENTO BIOLÓGICO; 0,4GR DE GORDURAL VEGETAL, PESANDO 50G POR UNIDADE PODENDO VARIAR 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, VIDA ÚTIL 6 HORAS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE PAPEL.	Unidade	8.500	R\$ 1,40	R\$ 11.900,00
2	PÃO TIPO LEITE, CONTENDO 50G CADA UNIDADE PODENDO VARIAR 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, SEM SINAIS DE MOFO, TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA, CARACTERÍSTICOS DE PRODUTO NOVO, VIDA ÚTIL 24 HORAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR.	Unidade	8.500	R\$ 1,60	R\$ 13.600,00
Valor Total		R\$ 25.500,00			